



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 174/78.

ARTIGO 2º) - O valor Consignado nos Orçamentos do Município, classificados como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recursos à aberturas, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de agosto de 1.978.

Lei aprovada em 06 de setembro de 1.978.

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 175/78

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS (MG), FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis(mg), por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Buritis a partir de 01 de janeiro de 1.979, assim como seus vencimentos passam a ser os seguintes:

01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA.....	43.680,00
02 - Amanuenses..... a \$ 21.840,00.....	43.680,00
02 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA.....	359.700,00
01 - Secretário.....	50.700,00
01 - Assistente Administrativo.....	30.240,00
01 - Encarregado Departamento Pessoal.....	45.240,00
01 - Secretário da JSM.....	25.200,00
01 - Encarregado de Almoxarifado.....	30.240,00
04 - Contínuos..... a \$ 21.840,00.....	87.360,00
02 - Recepcionistas. a \$ 21.840,00.....	43.680,00
01 - Cantineiro.....	21.840,00
01 - Encarregado de U.M.C.....	25.200,00
03 - SERVIÇO DA FAZENDA.....	485.940,00
01 - Chefe do Serviço da Fazenda.....	50.700,00
01 - Encarregado de Cadastro.....	30.240,00
01 - Auxiliar de Tesouraria.....	25.200,00

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 175/78

01 - Fiscal Geral.....	44.460,00
04 - Fiscal de Distrito....a	143.520,00
03 - Fiscal de Renda.....a	65.520,00
01 - Encarregado do Siat.....	50.700,00
02 - Auxiliares do Siat.....a	50.400,00
04 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO.....	174.720,00
02 - Encarregado Usina Diesel a	43.680,00
02 Enc. Serv. Meteorologia... a	43.680,00
02 - Encarregado de Cemitério.a	43.680,00
05 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE.....	126.600,00
02 - Técnicos em Contabilidade a	101.400,00
01 - Auxiliar de Contabilidade.....	25.200,00
06 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO.....	1.276.400,00
01 - Encº Departamento de Educação..	39.000,00
01 - Técnico Administrativo;.....	34.320,00
01 - Encarregado do Mobral.....	25.200,00
03 - Aux. Serv. Educação..a	75.600,00
01 - Encarregado do Posto Cultural.....	25.200,00
01 - Técnico do Serviço de T.V.....	39.000,00
02 - Zeladores da Torre de T.V. a	50.400,00
01 - Diretor do Ginásio Municipal.....	48.000,00
01 - Secretário do Ginásio Municipal.....	25.200,00
01 - Auxiliar de Secretaria.....	21.840,00
04 - Contínuo....a	87.360,00
02 - Guardas Noturnos.... a	43.680,00
50 - Professores Rurais ... a	561.600,00
13 - Professores de Ginásio.....	200.000,00
07 - SERVIÇO DE SAÚDE.....	131.040,00
01 - Encarregado de Enfermagem.....	30.240,00
04 - Aux. de Enfermagem a	100.800,00
08 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.....	177.840,00
01 - Encarregado de Obras.....	46.800,00
01 - Cantineiro.....	21.840,00
03 - Jardineiros a	65.520,00
02 - Guardas Noturnos a	43.680,00
09 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS RODAGEM....	591.000,00
01 - Assistente de Autos e Máquinas.....	39.000,00
04 - Operadores de Máquinas a	156.000,00
04 - Ajudantes de Máquinas..a	87.360,00
04 - Motoristas.....a	105.600,00
06 - Barqueiros.....a	131.040,00
01 - Mestre de Obra.....	46.800,00
01 - Auxiliar	25.200,00
TOTAL GERAL.....	3.366.920,00

ARTIGO 29) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamentos de gratificações por serviços extraordinários prestados efetivamente, de acordo com as necessidades dos serviços, bem como pagar gratificações de 13º salário.

ARTIGO 39) - Fica convencionado o preço de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o abono família, por dependentes, sendo observados as Leis que regem a matéria para os funcionários da Prefeitura.

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 175/78

ARTIGO 4º) - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, letra a) do artigo 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal inativo e/ou pensionistas e aposentados do Município e o seguinte:

01 - Aposentado.....	R\$ 21.840,00
01 - Pensionista.....	R\$ 21.840,00
T O T A L	R\$ 43.680,00

ARTIGO 5º) - Os cargos constantes da presente Lei, ainda não criados por Leis anteriores, ficam criados por esta Lei, ficando automaticamente extintos os cargos que, embora anteriormente criados por Lei, não figurem e/ou constem da Presente Lei.

ARTIGO 6º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e/ou auxílios em geral até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais autorizados mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

ARTIGO 7º) - Fica o Poder Executivo Igualmente autorizado a modificar as Unidades Orçamentárias em sua nomenclatura na Lei Orçamentária para 1.979, de conformidade com as necessidades dos serviços, obedecendo-se os valores constantes desta Lei.

ARTIGO 8º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Financeiro para o Exercício de 1979.

ARTIGO 9º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 01 de janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de agosto de 1.978

Lei aprovada em 06 de setembro de 1.978

Elizete Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 176/78

DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DE CONVÊNIO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis-mg, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - para reconstrução do trecho de estradas compreendido da MG-400 no lugar denominado Ponte do São Domingos até a divisa com Estado de Goiás, num total de 68 Kms, bem como, reconstrução de duas pontes do referido trecho, sendo uma com 25ms e outra com 15 metros de comprimento.

ARTIGO 2º) - Para cobrir despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir crédito especial se necessário, usando como recursos anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

- continua -